



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.484, DE 10 DE JULHO DE 2019

"REGULAMENTA O PROCESSO DE INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO do processo de indicação, eleição, nomeação e posse de servidores municipais para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, nos termos dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - A Superintendência do ITAPEVIPREV publicará, em até 30 (trinta) dias antes da data designada para a posse dos Conselheiros:

I - o edital de abertura das inscrições de candidatos aos cargos de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal do ITAPEVIPREV e de convocação dos servidores municipais para escolherem seus representantes nos colegiados do Fundo de Previdência; e

II - o cronograma a ser observado para a indicação, eleição, nomeação e posse dos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

SEÇÃO I - DOS INDICADOS

Art. 3º - A indicação de Servidores e seus respectivos suplentes para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do ITAPEVIPREV obedecerá ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - O Chefe do Poder Executivo indicará dois servidores titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal;

II - A Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno, indicará dois servidores titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal.

§ 1º - As indicações de que trata o este artigo serão apresentadas ao Superintendente do ITAPEVIPREV até o décimo dia anterior à data designada para a posse dos Conselheiros.

§ 2º - Os indicados deverão ser escolhidos dentre os servidores em atividade que cumpram os requisitos estabelecidos pelo artigo 10 e seus incisos deste decreto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Caberá ao Superintendente adotar as providências cabíveis para que as indicações e a nomeação dos servidores eleitos e indicados ocorram no prazo de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º - Recebidas as indicações, o Superintendente comunicará aos Servidores indicados que apresentem, até cinco dias úteis antes da posse, os seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

II - Cópia do ato de nomeação;

III - Declaração do respectivo órgão de pessoal informando que está em pleno exercício no cargo de que é titular, e que não foi condenado em processo disciplinar irrecorrível;

IV - comprovação de que concluiu o curso médio, ou o curso superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - Certidão Negativa de Ações Criminais emitida pelo Cartório Criminal da Comarca de Itapevi, de modo a comprovar que não responde a processo criminal pela prática de crime contra o patrimônio público ou privado, e nem foi condenado em processo judicial dessa natureza.

Art. 5° - Caso o Servidor não apresente a documentação no prazo previsto no artigo 3°, decline expressamente da indicação ou não comprove o cumprimento das exigências, o Superintendente comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para que substitua o indicado imediatamente.

SEÇÃO II - DOS ELEITOS

SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6° - O processo eleitoral para a escolha dos membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do ITAPEVIPREV será dirigido por uma Comissão Eleitoral e obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 7° - O processo eleitoral terá início com a abertura das inscrições, por meio de edital da Superintendência, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na sede do ITAPEVIPREV, da Prefeitura, e da Câmara Municipal.

§ 1° - O cronograma de que trata o parágrafo único do artigo 1° deverá observar, no mínimo, o seguinte:

I - O prazo de inscrições não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis;

II - A eleição deverá ocorrer em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 8° - A eleição dos membros do Conselho de Administração será feita concomitantemente com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

eleição dos membros do Conselho Fiscal, por voto direto, secreto e facultativo.

Art. 9º - O voto é facultativo a todos os Servidores estatutários titulares de cargos de provimento efetivo, maiores de 18 (dezoito) anos, e aos aposentados do ITAPEVIPREV.

SUBSEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Poderão candidatar-se à eleição os Servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, ativos ou inativos, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da capacidade civil;

II - Sejam titulares de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público municipal, ou aposentados em cargo efetivo no Município de Itapevi;

III - Possuam, preferencialmente, formação universitária ou, no mínimo, ensino médio;

IV - Não desempenhem cargo eletivo remunerado;

V - Não desempenhem cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

VI - Não tenham sido condenados em processo disciplinar irrecorrível;

VII - Não estejam sendo processados criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado e nem tenham sido condenados em processo crime dessa natureza;

VIII - Não exerçam qualquer cargo em comissão executiva de partido político;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IX - Não tenham sido reeleitos na eleição realizada em 2016 para o exercício do cargo de conselheiro, no mesmo colegiado do ITAPEVIPREV.

Parágrafo único - É vedada mais de uma recondução consecutiva do Servidor para compor o mesmo Conselho, mediante eleição ou indicação.

Art. 11 - A candidatura é individual, sendo vedado ao candidato:

I - concorrer para ambos os Conselhos;

II - concorrer em chapa de candidatos.

Art. 12 - A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição, fornecido pelo ITAPEVIPREV, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 13 - As inscrições serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único - A rejeição será comunicada diretamente ao candidato, cabendo recurso à Superintendência no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 14 - Os candidatos serão identificados no processo eleitoral pelo respectivo nome, podendo incluir apelido, conforme indicado no requerimento de inscrição.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 - A Comissão eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, será nomeada por ato do Superintendente do ITAPEVIPREV.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por Servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

Art. 16 - Competirá à Comissão Eleitoral:

I - Homologar as inscrições dos candidatos;

II - Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no artigo 20 deste Regulamento;

III - Constituir e convocar as Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras;

IV - Solicitar e obter as listagens de Servidores aptos a votar;

V - Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;

VI - Providenciar os recursos necessários para a realização da eleição;

VII - Baixar instruções especiais para realização da eleição;

VIII - Aprovar a propaganda eleitoral dos candidatos, bem como determinar a interrupção da que afrontar esse Regulamento ou as normas expedidas pela Comissão Eleitoral;

IX - Realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os com o auxílio de Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras;

X - Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e

XI - Submeter à decisão da Superintendência, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 17 - A Comissão Eleitoral remeterá à Superintendência do ITAPEVIPREV, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às eleições.

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar penalidades aos candidatos, sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, especialmente aquelas relacionadas à propaganda eleitoral.

Parágrafo único - As penalidades poderão consistir, conforme o tipo de infração e a gravidade do caso, em:

I - Advertência;

II - Cassação da candidatura.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral poderá invalidar os votos de uma ou mais urnas eleitorais, ou invalidar os votos de um ou mais candidatos em uma ou mais urnas eleitorais, caso seja constatada fraude ou qualquer outro tipo de ocorrência que favoreça ou prejudique um ou mais candidatos.

CAPÍTULO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20 - A propaganda eleitoral dos candidatos, por qualquer meio, se restringirá, exclusivamente, à divulgação de seus dados funcionais, currículo e plano de trabalho, devendo ser observado o seguinte:

I - Não será permitida entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos não relacionados com as eleições de que trata este Regulamento;

II - Banners, cartazes, folhetos e qualquer material impresso, deverão ser submetidos e aprovados pela Comissão Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - Não será permitida a utilização do e-mail funcional;

IV - Não será permitida a propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do ITAPEVIPREV, da Administração Pública Municipal, ou de qualquer outro candidato.

Art. 21 - A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 22 - A eleição será realizada em dia a ser definido no edital de convocação das eleições.

§ 1º - A votação terá início às 9 horas e será encerrada às 16 horas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá definir horários diferenciados para votação nas repartições que funcionem além dos horários definidos no parágrafo anterior, bem como definir períodos de tempo em que os votos serão coletados através de seções volantes, de acordo com o estabelecido junto às entidades e órgãos municipais.

Art. 23 - As Seções Eleitorais deverão possibilitar a votação secreta.

Parágrafo único - Para votarem, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Art. 24 - A eleição será realizada através de cédulas próprias, devendo o eleitor votar em um único candidato inscrito para o Conselho de Administração e em um único candidato inscrito para o Conselho Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 25 - Os candidatos poderão fiscalizar diretamente a eleição, mas não poderão permanecer nas dependências das Seções Eleitorais, sob pena de advertência e, na reincidência, cassação da candidatura.

Art. 26 - Não será permitida a propaganda eleitoral no dia da realização da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 27 - A apuração de votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 29 - As Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras não poderão ser integradas por Servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

Art. 30 - Os trabalhos dos Servidores junto às Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras não serão remunerados.

SEÇÃO III - DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar, na sede do ITAPEVIPREV, os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º - Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente do ITAPEVIPREV, no mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 32 - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Servidor que contar:

I - Com maior tempo de serviço público municipal;

II - Com maior escolaridade;

III - Com maior idade.

Art. 33 - Serão eleitos 2 (dois) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes para compor o Conselho de Administração, pela ordem de votação.

Art. 34 - Será eleito 1 (um) Conselheiro titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal, pela ordem de votação.

CAPÍTULO V - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35 - Concluídos os procedimentos de indicação e eleição dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eles serão nomeados pelo Superintendente, mediante ato específico, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Após a nomeação os Conselheiros titulares tomarão posse, mediante assinatura de termo próprio, em ato presidido pelo Superintendente do ITAPEVIPREV.

§ 2º - Só poderão tomar posse os Conselheiros titulares eleitos e indicados que apresentarem, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da posse, a certidão negativa criminal a que se refere o inciso V do artigo 4º deste decreto, e desde que esse documento demonstre o cumprimento da exigência constante do inciso VII do artigo 10 deste decreto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os prazos de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Comissão Eleitoral, que se dará mediante afixação no quadro de avisos da sede do ITAPEVIPREV, salvo nas hipóteses em que este Regulamento prever forma diversa.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da ITAPEVIPREV.

Art. 38 - Fica revogado o Decreto nº 4.954 de 19 de julho de 2013.

Art. 39 - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação deste Decreto.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de julho de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de julho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO